



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ATO DA MESA Nº 5/2015

Altera modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei Municipal nº 5.908, de 17 de dezembro de 2014.

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº 1032
Data: 03 / 10 / 2015
Página nº 09

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL AS PREVISTAS NO ARTIGO 9º DO REGIMENTO INTERNO DA CASA,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 5.950/2015, que “altera o § 2º do art. 14 da Lei nº 1.761 de 21 de setembro de 1976, que ‘cria o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e dá outras providências’”, diante da qual a Câmara Municipal de Jacareí não mais está isenta da tarifa de água e esgoto;

CONSIDERANDO o surgimento, então, da necessidade da classificação de destinação de recursos orçamentários desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1014/2015-GP, do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, que informa à Câmara o entendimento da Secretaria de Finanças do Município quanto a ser dispensável a edição de lei para o enquadramento pretendido da despesa originada por se tratar de mera “informação gerencial denominada ‘modalidade de aplicação’, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente ou por outro ente da federação”, não havendo que se cogitar da abertura de crédito adicional especial,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 5/2015 – Folha 2/2

RESOLVE:

Art. 1º Fica reduzida do valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a seguinte dotação orçamentária:

01. - PODER LEGISLATIVO
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2268 Ferramentas Tecnológicas
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.Jurídica - R\$ 36.000,00

Art. 2º Com a redução anteriormente indicada, fica implementada a seguinte dotação orçamentária:

01. - PODER LEGISLATIVO
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara
3.3.91.39 - Outros Serv. Terc. P.Jurídica + R\$ 36.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de setembro de 2015.


ARILDO BATISTA
Presidente


ROGÉRIO TIMÓTEO
1º Secretário


ANA LINO
2ª Secretária

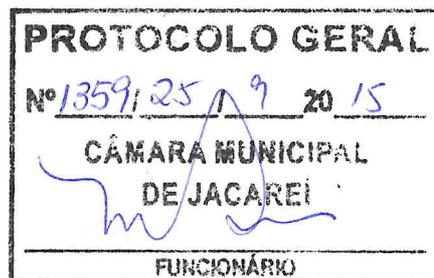


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Paço da Cidadania
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1014/2015-GP

Jacareí, SP, 24 de Setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Em resposta ao Ofício nº 081/09/2015-CMP, recebido no dia 02.09.2015, informamos que segundo entendimento da Secretaria de Finanças do município, não há necessidade de edição de lei, mas tão somente de abertura de uma dotação (ficha) que adequadamente passe a classificar a destinação dos recursos aplicados pelo órgão da Modalidade 90 (Aplicação Direta) para Modalidade 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), haja vista a não ocorrência de alteração orçamentária.

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

*A contabilidade
para providências*
30/09/15
Arildo Batista
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ARILDO BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jacareí/SP

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170 - Jacareí/SP.
Telefone: (12) 3955-9000 FAX: (12) 3961-1092
E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

Ato da Mesa nº 5/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

Ofício nº 81/09/2015-CMP

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme sabido por Vossa Excelência, com a aprovação do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que deu origem à Lei nº 5.950/2015, que "Altera o § 2º do art. 14 da Lei nº 1.761 de 21 de setembro de 1976, que 'Cria o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e dá outras providências'", a Câmara Municipal de Jacareí não mais está isenta da tarifa de água e esgoto.

Todavia, para que possamos adimplir a nova obrigação, resta necessário seja promovida a abertura de crédito adicional especial destinado a cobrir as despesas com os serviços de água e esgoto na Câmara Municipal de Jacareí, sendo ainda procedidas às correspondentes alterações nas peças de controle orçamentário e em seu sistema, na forma descrita em documento emitido pelo setor de Contabilidade desta Casa.

Deste modo, respeitosamente recorreremos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e solicitamos seja elaborado e encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa o competente Projeto de Lei autorizativo do mencionado crédito adicional especial.

Sem mais para o momento, certos do pronto atendimento ao ora solicitado, agradecemos subscrevemos.


ARILDO BATISTA
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
HAMILTON RIBEIRO MOTA
DD. Prefeito Municipal de Jacareí

P.M.J

02 SET. 2015

Antônio 14:54



Jacareí, 16 de setembro de 2015.

Ref: Exp. n.º 198/2015 – CL/GP (Ofício n.º 81/09/2015-CMP)

Assunto: *Projeto de Lei para abertura de crédito adicional especial na CMJ.*

Ao Secretário de Assuntos Jurídicos interino,

Dr. Michel Pacheco Ramos:

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareí solicita a elaboração de projeto de lei de autoria do Executivo para abertura de crédito adicional especial, destinado a cobrir despesas com os serviços de água e esgoto da Câmara, em razão da necessidade de alterações nas peças de controle orçamentário aós a edição da Lei n.º 5.950/2015, a qual deixou de isentar o Poder Legislativo da tarifa de água e esgoto.

Às fls. 3/4 temos o detalhamento da alteração orçamentária pretendida e minuta de projeto de lei.

Os autos foram encaminhados para análise da Secretaria de Finanças-Diretoria de Planejamento Econômico, sendo que foi esclarecido no memo 180/2015-Icst DPE que se trata de alteração da Modalidade de Aplicação: 90-Aplicações Diretas pela própria esfera de governo, para 91- Aplicação Direta decorrente de gastos com autarquia, não ocorrendo, efetivamente, uma alteração orçamentária e sim a abertura de uma dotação (ficha) que adequadamente classifica a destinação dos recursos aplicados pelo órgão, de 90 para 91.

De fato, temos uma mera alteração gerencial, pois permanecem inalteradas a Unidade Orçamentária, a Unidade Executora, a Função, a Subfunção, o Programa, a Ação, a Fonte de Recurso e a Aplicação. Na classificação original, aprovada na LOA 2015, constou a **Modalidade de Aplicação 90** (Aplicação Direta), e pós a mudança na isenção da tarifa de água e esgoto da Câmara deverá constar a **Modalidade de Aplicação 91**

1/4



(Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), conforme detalhado à fl. 07.

Na classificação da despesa orçamentária, a natureza da despesa é complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente ou por outro ente da federação (§ 1º do art. 3º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001).

Portanto, “*modalidade de aplicação*” destina-se exclusivamente, a indicar quem executa a ação ou realiza a despesa. Não se trata de um classificador econômico da despesa e nem um indicador da finalidade da ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial).

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais (especial ou suplementar). Por crédito adicional entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

O crédito adicional especial se refere a despesas novas, e devem ser autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo (art. 42 da Lei n.º 4.320/1964). Ou seja, utiliza-se o crédito adicional especial para atender despesa para a qual não existe na LOA dotação específica.

As eventuais redefinições/substituições das modalidades de aplicação não implicam exatamente na inclusão de novos créditos ou na reformulação da categoria de programação orçamentária.

Dessa forma, ainda que a solicitação de fl. 02/05 trate de abertura de crédito adicional especial, entendo que para o caso apresentado, não há que se falar em crédito especial para troca de modalidade de aplicação, especialmente por que não haverá



mudanças nos valores e demais itens de classificação da despesa orçamentária.

As mudanças no decorrer da execução do orçamento são possíveis nas formas jurídicas e condições deferidas em lei prévia, sendo possível que a autorização prévia conste da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem obrigatoriedade de edição de lei específica.

No âmbito da União, as alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária da União, tais como modalidade de aplicação, não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações. Essas alterações são denominadas “*outras alterações orçamentárias*” e são realizadas por meio de atos infralegais, observadas as autorizações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro correspondente.

A Lei Federal n.º 12.919/2013 (LDO), em seu artigo 38 dispôs:

Art. 38. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo.

...

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

... (grifos nossos)

Entretanto, em análise à Lei Municipal n.º 5.870/2014 – LDO para o ano de 2015, não temos dispositivo legal similar ao constante da Lei Federal, cuja aplicação limita-se à União.



Município de Jacareí
Gabinete do Prefeito
CONSULTORIA LEGISLATIVA



Diante desta circunstância, para resolução da questão, concordo com o posicionamento de fl. 6 para abertura de uma dotação (ficha) que adequadamente passe a classificar a destinação dos recursos aplicados pelo órgão de 90 para 91.

Esclarecemos que se trata de igual demanda ocorrida recentemente no orçamento da Secretaria de Saúde (Exp. n.º 001/2015 – CL/GP), já solucionada.

Por fim, entendo que a exemplo do Governo Federal, e para facilitar a execução orçamentária no Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá conter redação similar à Lei Federal, para que eventuais alterações das modalidades de aplicação possam ser realizadas diretamente no sistema, sem necessidade de edição de lei ou outro ato normativo.

S.M.J, este é o entendimento.

Respeitosamente,

SHEILA MOREIRA FORTES

Consultora Legislativa

OAB/SP 175.085